

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO

ATA Nº 21/2025

Aos (15) quinze dias do mês de julho de 2025, na sala do Diretor Executivo, reuniu-se a Diretoria da AGERBA, em regime de Colegiado, com as presenças do Sr. CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS, Diretor Executivo, do Sr. EURICO BONFIM ISAAC DA SILVA, Diretor Geral do Departamento de Qualidade dos Serviços (DQS), do Sra. TAHIS FLORES NUNES SOARES, Diretora Geral do Departamento de Tarifas e Pesquisas Sócio - Econômicas (DPE), tendo como participante o Sr. FILIPE DE ARAÚJO VIEIRA, Chefe de Gabinete, para deliberar sobre os assuntos constantes dos processos sequencialmente discriminados. Informes do Diretor Executivo: Informa que esta Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado terá o propósito específico de deliberar sobre o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024 e sobre o preenchimento de condições técnicas e operacionais pelas empresas que pretendem continuar explorando linhas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – SRI, conforme determinado no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado, em 02 de dezembro de 2024, nos autos do Procedimento Administrativo nº 003.9.186815/2017, em tramitação na Promotoria de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, integrante do Ministério Público do Estado da Bahia – MPE. Deliberações: **Item 01** – Processos SEI: **Nº 081.2164.2024.0006690-13** – ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – ASCAVER; **Nº 081.2164.2024.0006677-46** - ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA. **Nº 081.2164.2024.0006654-50** - AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA. **Nº 081.2164.2024.0006660-06** - COMPANHIA VIAÇÃO SUL BAHIANO. **Nº 081.2164.2024.0006686-37** - CRUZ FERNANDES SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; **Nº 081.2164.2024.0006663-41** - GONTIJO DE TRANSPORTES S/A. **Nº 081.2164.2024.0006656-11** - EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE – LTDA. **Nº 081.2164.2024.0006665-11** - EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. **Nº 081.2164.2024.0006664-21** EXPRESSO SÃO MATHEUS LTDA. **Nº 081.2164.2024.0006691-02** - GEIBSON DEAN TEIXEIRA CARVALHO. **Nº 081.2164.2024.0006668-55** - MATHEUS SERRAVALLE & CIA LTDA. **Nº**

081.2164.2024.0006679-16 RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Nº -
081.2164.2024.0006669-36 - RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Nº
081.2164.2024.0006662-60 - ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Nº -
081.2164.2024.0006673-12 - SATURNINO TURISMO LTDA. Nº **081.2164.2024.0006661-89** - VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. Nº **081.2164.2024.0006685-56** - VIAÇÃO FLORESTA DE TRANSPORTES LTDA. Nº **081.2164.2024.0006671-51** - VIAÇÃO JAUÁ LTDA. Nº **081.2164.2024.0006649-92** - VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA. Nº **081.2164.2024.0006670-70** - VIAÇÃO REGIONAL S/A. **Considerando** que as empresas comprovaram atendimento aos requisitos da Resolução AGERBA nº 47/2024, conforme manifestações técnicas que constam dos processos mencionados, *A Diretoria em Regime de Colegiado **Aprova a continuidade** da execução do serviço de operação das linhas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – SRI, obedecidos os termos da Cláusula 7 do TAC 2024. Fica autorizado Diretor Executivo a formalizar termo com as empresas aprovadas no Item 01, pelo prazo estipulado na Cláusula 13 do TAC 2024. Encaminhar o processo à Diretoria de Planejamento Operacional – DPLO para listagem das linhas e serviços a serem renovados, e para elaboração da minuta dos Contratos de Concessão; à ASCOM, à DTAF; à DPSE; à DFIS; à OUVIDORIA e à CAPI para conhecimento e adoção de providências complementares pertinentes à cada unidade setorial.* **item 02 - Processo nº 081.2164.2024.0006666-93 – A FURLAN EIRELI. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos nas alíneas “e”, “j” e “k” da Resolução AGERBA nº 47/2024 e por não possuir condições técnicas e operacionais, conforme manifestação técnica ID 00110155143; Nº **081.2164.2024.0006689-80 - Associação de Transporte Alternativo de Sento Sé – ASTRASS. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos nas alíneas “j”, “k” e “l”, da Resolução AGERBA nº 47/2024 e por não possuir condições técnicas e operacionais, conforme manifestação técnica ID 00117085430; Nº **081.2164.2024.0006684-75 - BRREV Transportes Rodoviários e Turismo LTDA ME. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos Na Resolução AGERBA nº 47/2024, ao não apresentar documentação mínima; Nº **081.2164.2024.0006682-11 - DZSET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024, ao não apresentar interesse na continuidade da exploração do serviço; Nº - **081.2164.2024.0006674-01 JOAFRA TRANSPORTES EIRELI - Considerando** que a

empresa não comprovou atendimento aos itens previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024; **Nº 081.2164.2024.0006680-41 - MACUCO TRANSPORTE LTDA. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024; **Nº 081.2164.2024.0006659-64 - MATHEUS SANTOS E CIA LTDA. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024, vez que não apresentou qualquer documento; **Nº 081.2164.2024.0006678-27 - NARCISO EUGÊNIO GOMES BORGES. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos na alínea "k" da Resolução AGERBA nº 47/2024; **Nº 081.2164.2024.0006688-07 PERCURSOR TRANSPORTE E TURISMO. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens "j" e "k" da Resolução AGERBA nº 47/2024; **Nº 081.2164.2024.0006672-31 - TRANSPORTES RAINHA NORDESTE EIRELI. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos requisitos mínimos previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024; **Nº 081.2164.2024.0006676-65 - VIAÇÃO CIDADE DE ALAGOINHAS LTDA. Considerando** que a empresa não comprovou atendimento aos itens previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024; **Nº 081.2164.2024.0006683-94 - VIAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA. Considerando** que as empresas não comprovaram atendimento aos itens previstos na Resolução AGERBA nº 47/2024; **Nº 081.2164.2024.0006675-84 - MARTE TRANSPORTES LTDA.** A empresa juntou decisão judicial em Ação de Recuperação Judicial, que a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício das suas atividades, sendo que a Procuradoria Geral do Estado – PGE orientou no ID. 00114131626 pelo cumprimento da decisão. Do ponto de vista operacional, a empresa responde a diversos processos pela má prestação dos serviços, como Procedimento IDEA nº 003.9.60749/2023, que tramita na Promotoria de Justiça de Chorrochó, em razão do abandono de linhas. Procedimento IDEA nº 254.9.142027/2023, em tramitação na Promotoria de Rio Real, pela má prestação do serviço naquele município. Procedimento nº IDEA 003.9.60662/2023, em tramitação na Promotoria de Justiça da Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital, pela má prestação do serviço. Ademais, a empresa é parte Ré na Ação Civil Pública nº 8001075-17.2024.805.0216, em tramitação na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Rio Real, em razão da má prestação dos serviços. Além disso, em que pese às questões operacionais, conforme relatório técnico ID. 00117073023 e Relatório de Frota ID. 00117075648, constata-se que a empresa precisaria de, no mínimo,

18 (dezoito) veículos para operação das linhas que possui. Porém, conforme relatório de frota ID. 00117075648, constam apenas 09 (nove) veículos cadastrados e todos estão acima da idade máxima permitida para cada subsistema; **Considerando** que a empresa já havia sido excluída pelo Ministério Público do Estado do 1º Termo Aditivo ao TAC 02/2015; **Nº 081.2164.2024.0006667-74 - PLENNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** **Considerando** que a empresa sinalizou que não deseja continuar operando 09 (nove) linhas que lhes são atribuídas; **Considerando** que essas linhas são imprescindíveis ao SRI; **Considerando** que, ainda que sem autorização desta Autarquia, esta empresa opera a linha 239.MIC (Feira de Santana x Ichu), registrada em nome da empresa Matheus, Santos e Cia, conforme BPE (29241116496572000143630090000075441000075445); **Considerando** que a empresa responde aos processos 081.2167.2023.0003222-86 e 081.2173.2024.0001536-28 por abandono de linha; **Considerando** que a empresa possui defasagem superior a 70% (setenta por cento) na quantidade mínima de veículos para operação das linhas do Subsistema Estrutural; **Considerando** que a empresa possui defasagem de 84% (oitenta e quatro por cento) para operação das linhas do Subsistema Regional; **Considerando** que a empresa não reúne condições operacionais mínimas para operação, conforme consta do ID. 00117052514 e Relatório de Frota ID. 00117072835; **Considerando** que a empresa descumpriu o Parágrafo 1º da Cláusula 12 do TAC 02/2015, que previa vedação às beneficiárias do TAC da propositura de medida judicial ao questionar através da Ação nº 006.17951.2024.0008044-01 o pagamento de outorga. **Considerando** que a empresa já havia sido excluída pelo Ministério Público do Estado do 1º Termo Aditivo ao TAC 02/2015; **Nº 081.2164.2024.0006655-31 - VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.** **Considerando** que a empresa apresentou decisões judiciais com propósito da não apresentação das Certidões exigidas na Resolução AGERBA nº 47/2024, deixando de juntar a Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela AGERBA, Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Dívida Ativa do Estado da Bahia – PGE/PROFIS, alegando decisão que supostamente lhe favorece na Ação Ordinária nº 8011638-02.2025.8.05.0001; **Considerando** que também não apresentou Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à matriz da pessoa jurídica, alegando decisão que supostamente lhe favorece no Mandado de Segurança nº

5001736-05.2025.4.03.6100; **Considerando** que não apresentou Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, alegando suposta decisão favorável na ação N°0008478-14.2014.4.01.3307; **Considerando** que foi consultada a Procuradoria Geral do Estado – PGE, que se manifestou no sentido de que esta Autarquia deveria exigir tais documentos, vez que as decisões apresentadas não substituem a exigência das certidões. **Considerando** que do ponto de vista da qualidade do serviço e sob os aspectos operacionais a empresa não reúne as condições mínimas para prestação do serviço e responde a diversas ações movidas pelo Ministério Público do Estado, em razão da má prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a exemplo da Ação Civil Pública n° 8002272- 26.2023.8.05.0027, ajuizada pela 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, na qual foi acolhida medida liminar determinando que a empresa se abstinhasse da prestação do serviço de transporte sem manutenção dos veículos, sob pena de multas que variam entre R\$ 10.000,00 e R\$ 30.000,00; Ação Civil Pública n° 0539290- 20.2018.8.05.0001, movida pela 5ª Promotoria de Justiça de Salvador, em razão da má prestação do serviço; **Considerando** os diversos procedimentos internos constatando a má prestação do serviço pela empresa, dentre os quais 081.2181.2023.0000956-61, 081.2181.2023.0001233-80, 081.2181.2023.0002217-13, que comprovam a baixa qualidade do serviço; **Considerando** as inúmeras notícias de acidentes envolvendo veículos desta empresa, comprovando a péssima qualidade na prestação do serviço de transporte; **Considerando** que a empresa recebeu nos últimos 24 meses 486 reclamações na Ouvidoria desta Autarquia; **Considerando** que a empresa já havia sido excluída pelo Ministério Público do Estado do 1º Termo Aditivo ao TAC 02/2015 – *A Diretoria em Regime de Colegiado Reprova a continuidade da execução do serviço de operação das linhas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – SRI, por inobservância aos termos da Cláusula 9 do TAC 2024. Encaminhar o processo à DPLO; à ASCOM, à DTAF; à DPSE; à DFIS; à OUVIDORIA e à CAFI para conhecimento e adoção de providências complementares pertinentes à cada unidade setorial, necessárias para que não haja solução de continuidade. Fica autorizado o Diretor Executivo oficial todas as entidades signatárias do TAC, bem como às empresas excluídas no Item 02, para realizar a Desmobilização das suas operações no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão da Cláusula 12 do TAC, a contar da data da publicação do Procedimento Administrativo de caráter competitivo para contratação de novas empresas, no DOE; Item*

03 – Processo nº 081.2164.2025.0004687-28 - Procedimento Administrativo de caráter competitivo para contratação de novas empresas – A Diretoria em Regime de Colegiado aprova minuta de resolução e autoriza a publicação de Procedimento Administrativo de caráter competitivo para contratação de novas empresas, de acordo com critérios estabelecidos no Processo SEI nº 081.2164.2025.0004687-28 em cumprimento à Cláusula 12 do TAC 2024, de forma a garantir a que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços. Encaminhar o processo ao Gabinete/DE para publicação e, posteriormente à DPLO, para providências; **Item 04 – Processo 081.2164.2024.0006687-18 - WILLIAM DA LAPA SANTOS LTDA., Considerando** que a empresa possui Contrato de Concessão válido até agosto de 2027 – *A Diretoria em Regime de Colegiado delibera pela manutenção dos efeitos do Contrato de Concessão até seu Termo Final. Encaminhar o processo à DPLO, para providências.* O Diretor Executivo declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos Diretores presentes e por mim que secretariei a reunião.

FILIPPE DE ARAÚJO VIEIRA

Chefe de Gabinete – Secretário da Reunião de Diretoria Colegiada

CARLOS HENRIQUE DE AZEVÊDO MARTINS

Diretor Executivo

EURICO BONFIM ISAAC DA SILVA

Diretor Geral do Departamento de Qualidade dos Serviços

TAHIS FLORES NUNES SOARES

Diretora Geral do Departamento de Tarifas e Pesquisas Sócio – Econômicas